LEI Nº 2.289 DE 12 DE AGOSTO DE 2014.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2257/2014 que autoriza a concessão de subvenções a entidades que especifica e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do Estado de São Paulo, MITUO TAKAHASI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os itens "4" e "5" do artigo 1º da Lei Municipal nº 2257 de 27 de fevereiro de 2014 que autoriza a autoriza a concessão de subvenções a entidades que especifica no ano de 2014 e dá outras providências passa a vigorar, desde a sua edição, com a seguinte redação:

Art. 1º Omissis

.....

.....

4) ***Lar de Amparo à Criança Filho de Deus – CNPJ nº 68.327.220/0001-68: Repasse no valor total de até R$ 216.000,00 (Duzentos e dezesseis mil reais), a serem efetuados no curso do presente exercício financeiro, objetivando promover abrigo e proteção de crianças desamparadas do sexo masculino, incluindo demais ações com vista à melhoria de sua qualidade de vida. Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 16 da Lei Federal n. 4320/64, que preconiza que o valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços, os repasses serão realizados mensalmente seguindo o valor estimado de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) por criança mediante apresentação de relatório circunstanciado expedido pela entidade beneficiada informando a quantidade e período dos abrigados;***

5) ***Casa de Abrigo Nosso Lar – CNPJ n º 66.990.896/0001-01: Repasse no valor total de até R$ 216.000,00 (Duzentos e dezesseis mil reais), a serem efetuados no curso do presente exercício financeiro, objetivando promover abrigo e proteção de crianças desamparadas do sexo feminino, incluindo demais ações com vista à melhoria de sua qualidade de vida. Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 16 da Lei Federal n. 4320/64, que preconiza que o valor das subvenções, sempre que possível será calculado com base em unidades de serviços, os repasses serão realizados mensalmente seguindo o valor estimado de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) por criança, mediante apresentação de relatório circunstanciado expedido pela entidade beneficiada informando a quantidade e período dos abrigados;***

Art. 2º Esta leientra em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos retroativos desde 02 de janeiro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA
Aos 12 de Agosto de 2014.

MITUO TAKAHASI
Prefeito Municipal

Publicado, Registrado e Afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha.